



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1494/2008



SÚMULA: - Autoriza a concessão de descontos sobre o valor de multas cominatórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre os valores a que faz jus o Município de Sarandi a título de multa cominatória deferida nos autos de ação de prestação de obrigação de fazer onde for homologado acordo judicial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o acordo judicial seja integralmente cumprido e os respectivos comprovantes juntados nos autos.

II - que sejam apurados os valores devidos a título de multa cominatória.

Art. 2º - O percentual de desconto relativo aos valores devidos a título de multa cominatória depende do prazo utilizado para a regularização do loteamento, da seguinte forma:

a) redução de 100% (cem por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em 30 (trinta) dias e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias.

b) redução de 50% (cinquenta por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em 30 (trinta) dias e concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



c) redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em até 30 (trinta) dias e concluídas em até 1 (um) ano.

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A complementação das áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes em bairros diversos, ou a dação em pagamento das áreas devidas ou das obras de infra-estruturas a serem executadas depende de autorização legislativa específica.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 02 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza a concessão de descontos sobre o valor de multas cominatórias e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1494/2008

SÚMULA - Autoriza a concessão de descontos sobre o valor de multas cominatórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AFARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre os valores a que faz jus o Município de Sarandi a título de multa cominatória deferida nos autos de ação de prestação de obrigação de fazer onde for homologado acordo judicial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - o acordo judicial seja integralmente cumprido e os respectivos compromissos juntados nos autos;
- II - que sejam apurados os valores devidos a título de multa cominatória.

Art. 2º - O percentual de desconto relativo aos valores devidos a título de multa cominatória depende do prazo utilizado para a regularização do lançamento, da seguinte forma:

- a) redução de 10% (dez por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em 30 (trinta) dias e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias;
- b) redução de 30% (trinta por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em 30 (trinta) dias e concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa cominatória, desde que as áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes sejam complementadas ou indenizadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e as obras de infra-estruturas sejam iniciadas em até 30 (trinta) dias e concluídas em até 1 (um) ano.


Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A complementação das áreas faltantes para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes em bairros diversos, ou a ação em pagamento das áreas devidas ou das obras de infra-estruturas a serem executadas depende de autorização legislativa específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL 02 de abril de 2008.


AFARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.04.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de maio de 2008. Edição nº 5.336 – QUINTA-FEIRA.